

**TERMO DE PATROCÍNIO PARA APOIO  
FINANCEIRO AO (À) CONFERÊNCIA ESTADUAL  
DA MULHER ADVOGADA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ITAIPU E O (A) ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ.**

A ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba – Paraná, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção – Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, que ao final assina;

e, na qualidade de PATROCINADA, o (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba - PR, CEP 80540-340, neste ato representada por seu (ua) Presidente, Sr. (a) **JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA**

resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Patrocínio**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Patrocínio tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento da ação denominada “CONFERÊNCIA ESTADUAL DA MULHER ADVOGADA”, no período de 23 a 25 de março de 2018, em Curitiba - PR .

**CAPÍTULO II  
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Termo rege-se pelas cláusulas nele contidas e demais normas da ITAIPU que integram o presente Instrumento.

**Parágrafo único** – Em caso de divergência entre o previsto no presente instrumento e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Termo de Patrocínio.

Jose Augusto Araújo de Noronha  
Presidente

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO E COORDENAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(s) representante(s) legal(is) da PATROCINADA é (são) responsável(is) pelo acompanhamento, implementação e execução das atividades descritas neste Termo de Patrocínio bem como pela Prestação de Contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo único** – A ITAIPU designa o Chefe da Assessoria de Comunicação Social CS-GB como o gestor deste Termo de Patrocínio.

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete à PATROCINADA:

- a) executar as contrapartidas ofertadas, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- c) encaminhar o relatório de cumprimento do objeto, atestando o atendimento das contrapartidas, no prazo fixado pela Assessoria de Comunicação Social – CS.GB;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Termo de Patrocínio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela PATROCINADA ou por empresas por ela contratadas;
- e) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Termo de Patrocínio, resultantes de atos e/ou omissões dolosos ou culposos, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- f) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- h) restituir à ITAIPU eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Patrocínio;
- j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Patrocínio, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- k) manter a regularidade cadastral e fiscal perante ITAIPU durante a vigência deste Termo de Patrocínio;
- l) recolher eventuais valores e taxas referentes a direitos autorais, e os que lhe são conexos, relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, nos termos da legislação atinente à espécie;
- m) providenciar termo de compromisso de responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados a terceiros em razão da execução da atividade objeto do patrocínio; e

João Augusto Araújo de Noronha  
Presidente



- n) observar, quando for o caso, a necessidade de que as entidades desportivas, mantenedoras de equipe de futebol profissional, recolham a contribuição destinada à Seguridade Social, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – Compete à ITAIPU:**

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Termo de Patrocínio, observadas as normas legais pertinentes;
- b) monitorar, avaliar e aprovar as atividades objeto do Termo de Patrocínio;
- c) aprovar ou rejeitar a Prestação de Contas referente às atividades deste Termo de Patrocínio; e
- d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Patrocínio.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os valores fixos e irreeajustáveis acordados neste *Termo de Patrocínio* são os estabelecidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional a qualquer título.

**CAPÍTULO VI  
DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O repasse dos recursos financeiros à PATROCINADA será efetuado após a assinatura do Termo de Patrocínio por ambas as partes, na conta corrente da PATROCINADA em até vinte dias corridos, contados da data do protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse.

**Parágrafo único** – Havendo não conformidade em algum dos documentos ou inadimplência em quaisquer instrumentos de apoio financeiro o repasse será agendado em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo do repasse.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos financeiros serão repassados à PATROCINADA mediante crédito em conta corrente de sua titularidade no **banco** Caixa Economica Federal, **agência** 3708 0 e **conta corrente** 1006 7. O crédito poderá ser efetuado mediante Depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito – DOC, cujo comprovante da operação será, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

**CAPÍTULO VII  
DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

**CLÁUSULA NONA** – É vedado à PATROCINADA utilizar os recursos financeiros repassados pela ITAIPU a título de patrocínio em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio firmado, tais como:

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente

- a) Custeio de despesas correntes da PATROCINADA, bem como taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- c) Aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, e outros que causem danos à saúde;
- d) Taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos;
- e) Pagamentos para diretores, presidente, dirigentes, conselheiros ou representantes legais da PATROCINADA, ou para seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou, ainda, para pessoas jurídicas em que sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- f) Serviços prestados ou bens fornecidos pela própria PATROCINADA;
- g) Assessoria e consultoria;
- h) Efetuar pagamento de forma direta ou indireta a empregados, diretores ou conselheiros da ITAIPU ou de suas fundações, exceto nos casos previamente autorizados pela ITAIPU; e
- i) Não serão ainda, admitidas despesas realizadas após o término da vigência do Termo de Patrocínio.

## **CAPITULO VIII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A prestação de contas das contrapartidas deve ser apresentada de acordo com instruções específicas, e, dependendo da necessidade, pode ser acompanhada da apresentação da respectiva nota fiscal de contrato do serviço ou fornecimento do material para comprovação da quantidade das peças produzidas.

**Parágrafo primeiro** - A comprovação das contrapartidas pode ocorrer pela conferência de todos os itens acordados em cláusula específica do contrato, por meio de relatório técnico de fiscalização elaborado com base em verificação realizada em inspeção local e/ou, de acordo com a natureza dos itens.

**Parágrafo segundo** – O prazo para a comprovação das contrapartidas será de 90 dias, a contar do repasse dos recursos ou do término da ação patrocinada, dentre esses o que ocorrer por último.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A PATROCINADA deve se comprometer a manter seus arquivos em lugar seguro e em boa ordem os documentos originais referentes aos atos relativos à execução e acompanhamento das atividades relacionadas à utilização dos recursos financeiros repassados pela ITAIPU, no âmbito do patrocínio, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data de aprovação das prestações de contas. A patrocinada deve ainda observar a legislação própria a que se sujeitam suas operações.

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A PATROCINADA deverá restituir à ITAIPU o valor repassado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU, nas seguintes hipóteses:

- a) Não execução da ação objeto do patrocínio, por qualquer motivo;
- b) Cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;
- c) Não apresentação da prestação de contas;
- d) Não aprovação das contrapartidas apresentadas;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio; e
- f) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Patrocínio ou dos normativos da ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nas hipóteses descritas anteriormente, no caso de constatados valores residuais a serem reembolsados à ITAIPU e/ou no caso de eventual saldo remanescente, a ITAIPU emitirá Aviso de Débito a ser quitado pela PATROCINADA, observadas as normas internas quanto ao assunto.

**Parágrafo primeiro** - Todos os valores a serem restituídos à ITAIPU serão atualizados pela taxa SELIC, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

**Parágrafo segundo** - A não devolução dos recursos devidos à ITAIPU pelo não cumprimento dos procedimentos previstos para prestação de contas acarretará aplicação das penalidades cadastrais previstas nos normativos vigentes na Entidade (IS06 – Aplicação de Penalidades Cadastrais, da IP-02 Cadastro, da Norma Geral de Licitações – NGL e na Instrução para Prestação de Contas de Patrocínios - BR), sem prejuízo da propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - A ITAIPU não realizará nova transferência de recursos enquanto a PATROCINADA estiver em mora na apresentação das prestações de contas de quaisquer instrumentos celebrados com a ITAIPU, assim como, não celebrará novos Instrumentos Jurídicos de Repasse com a PATROCINADA enquanto houver pendência de aprovação pela ITAIPU de Prestação de Contas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A PATROCINADA compromete-se a submeter, previamente a divulgação, para aprovação do Chefe da Assessoria de Comunicação Social da ITAIPU, quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste Termo de Patrocínio, bem como, sempre que possível, a mencionar explicitamente a logomarca atualizada da "ITAIPU BINACIONAL".

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente

## **CAPÍTULO X** **DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – MARGEM ESQUERDA  
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila A,  
Foz do Iguaçu – PR, CEP 85866-900

Quando dirigidas à PATROCINADA, deverão ser encaminhadas à:  
Rua Brasilino Moura, 253, Ahú,  
Curitiba - PR, CEP 80540-340

## **CAPÍTULO XI** **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Patrocínio.

## **CAPÍTULO XII** **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste Termo de Patrocínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este Termo de Patrocínio poderá ser rescindido, automaticamente, pela ITAIPU, independentemente de formalização de Instrumento específico, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o que foi aqui estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Patrocínio, a PATROCINADA permanece responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Termo de Patrocínio, inclusive quanto à devolução dos recursos financeiros nos casos disciplinados neste instrumento.

## **CAPÍTULO XIII** **DO VALOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Patrocínio o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente



**Parágrafo primeiro** - Como contrapartida, a PATROCINADA se compromete a oferecer para a ITAIPU:

| Quantidade | Contrapartida                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| 3          | Banners com a comunicação do evento e marca da Itaipu              |
| 200        | Crachá para os participantes                                       |
| 1          | Menção no evento de participação como patrocinadora do evento      |
| 1          | Logo marca da Itaipu nos materiais online de divulgação do evento. |

#### **CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente Termo de Patrocínio tem vigência a partir de 23/03/2018 até a data da aprovação da prestação de contas pela Assessoria de Comunicação Social – CS.GB.

**Parágrafo primeiro** – Desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente imprevisível, o período de execução, a vigência e as contrapartidas poderão ser alterados mediante aditamento, sendo proibida qualquer modificação do objeto principal ou acréscimo no valor repassado por ITAIPU.

**Parágrafo segundo** - A solicitação de alteração formulada pela PATROCINADA deverá estar devidamente justificada e ser protocolada na ITAIPU antes da data de término da vigência deste Instrumento, para que seja previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao Termo de Patrocínio mediante aditamento.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os termos e condições deste Termo de Patrocínio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**– A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os casos omissos ou controvertidos deste Termo de Patrocínio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Para o desenvolvimento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, é vedada a contratação de trabalho infantil pela PATROCINADA, salvo nos casos autorizados pela legislação vigente no país, bem como de empresa com condenação transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão do presente Termo de Patrocínio e devolução dos valores repassados pela ITAIPU corrigidos monetariamente desde a data da transferência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A PATROCINADA declara ter plena ciência dos termos da Norma para Concessão de Patrocínios da ITAIPU, especialmente quanto à prestação de contas dos recursos recebidos a título de patrocínio.

**Parágrafo único** – As publicações resultantes da ação patrocinada através deste instrumento refletem a opinião pessoal do autor, que não converge necessariamente com a opinião da ITAIPU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O presente Termo de Patrocínio constitui título executivo extrajudicial, nos termos conceituados pela legislação processual vigente, e, em caso de descumprimento, pela PATROCINADA, das obrigações previstas neste instrumento, que acarrete o dever de restituição dos valores recebidos, poderá ser levado a protesto, conforme legislação específica, pelo valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo da propositura de cobrança judicial do débito, sujeitando a PATROCINADA ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses em que for devida a restituição, pela PATROCINADA, dos valores recebidos da ITAIPU, caso a PATROCINADA não promova o devido ressarcimento desses valores, os representantes legais da PATROCINADA, subscritores deste Termo de Patrocínio, responderão subsidiariamente pelo ressarcimento dos referidos valores à ITAIPU, podendo ser acionados judicialmente para a cobrança do débito, além da responsabilidade penal.

## **CAPÍTULO XVI DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Patrocínio.

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente



E, por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Patrocínio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

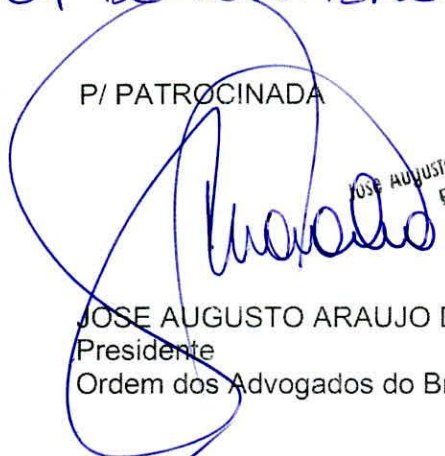
Curitiba, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

P/ ITAIPU



Marcos V. Stamm  
Diretor-Geral Brasileiro  
Diretor-Geral Brasileiro  
ITAIPU Binacional

P/ PATROCINADA



JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA  
Presidente  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

TESTEMUNHAS:



Marcos Rogério P. Oliveira  
ITAIPU BINACIONAL  
CSGC GB 3689-3

Teresa Raquel Angheben



Neide Dallabrida